

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1218/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT**, pessoa jurídica de direito público, por meio do seu Agente de Contratação o Sr. Jocimar Martins da Silva, designado pela Portaria nº 109/0025, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, para realização de leilões para venda de Bens Móveis Diversos e/ou Imóveis para a Administração Pública Municipal, nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, se houver.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

12 (doze) meses.

PLATAFORMA

www.bll.org.br

INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

10 de Julho de 2025 às 09h00min (horário de Brasília), via plataforma BLL Compras (www.bll.org.br).

FIM DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA PRIMEIRA ANÁLISE

31 de Julho de 2025 às 09h00min (horário de Brasília), via plataforma BLL Compras (www.bll.org.br).

DATA DA PRIMEIRA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

Primeira análise: 31 de Julho de 2025 às 09h00min (horário de Brasília), Av. Desembargador Joaquim P. F. Mendes, nº 2287, Jardim Eldorado - CEP: 78.400- 000, Diamantino – MT, pela plataforma BLL Compras (www.bll.org.br).

RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

O credenciamento ficará aberto durante um período de 12 (doze) meses, havendo novos interessados em se credenciar, deverá encaminhar as documentações de forma física para o município que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e divulgar o credenciamento ou não do interessado.

1 – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Edital, o Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial, pessoa física devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, para realização de leilões para a Administração Pública Municipal.

1.2. Os leilões a serem realizados poderão ser forma presencial, ou no formato híbrido sendo presencial e on-line simultaneamente, entretanto, exige-se a presença física do leiloeiro na sede deste município, não sendo admitido outra forma;

1.3. Os leilões serão para venda de Bens Móveis Diversos em estado de sucatas, sucateados, inservíveis ou antieconômicos e demais desafetados, e/ou, Bens Imóveis em estado não de uso ou disponível para alienação;

1.4. O credenciamento será realizado na forma do art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo pararela e não excludente, onde todos os credenciados terão direito de participar da distribuição da demanda, mediante ordem de classificação designada por sorteio.

1.5. O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido no site da Prefeitura: <https://www.diamantino.mt.gov.br>, pela plataforma: www.bll.org.br, ou poderá ser solicitado pelo e-mail: licitacao@diamantino.mt.gov.br, junto a Comissão de Licitação, Agente de Contratação ou equivalente designada, no horário das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 hora.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar do presente credenciamento qualquer Leiloeiro Público Oficial, pessoa física, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, na forma do Decreto nº 21.981/32, Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, Instrução Normativa DREI/ME nº 88/2022, e que comprovem possuir os requisitos de qualificação estabelecidos, sendo que a participação no presente procedimento importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.bllcompras.org.br.

2.1.1. Os credenciados deverão utilizar login e senha para acesso ao Sistema.

2.2. O credenciado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso ainda que de terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.5. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica, indicada no preâmbulo, ou seja, www.bllcompras.org.br, no período de **10/07/2025 a 10/07/2026**.

2.6. O Leiloeiro interessado deverá apresentar requerimento e a documentação de habilitação em envelope lacrado para o credenciamento até o último dia do Período de Recebimento de Envelopes estabelecidos no preâmbulo. Envelopes entregues após o encerramento do período, serão abertos e julgados posteriormente, ocupando o último lugar do rol de prestadores de serviços credenciados.

2.7. O Município de Diamantino/MT não está obrigado a contratar todos os leiloeiros, podendo fazê-lo de acordo com a necessidade de realização de leilões.

2.8. Não poderão participar do Credenciamento:

2.8.1. Leiloeiro com parentesco até terceiro grau de servidores ou ocupantes de cargos na Administração;

2.8.2. Estiver cumprindo sanções ou ter sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;

2.8.3. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Distrital, Estadual, Municipal e/ou órgãos judiciários;

2.8.4. Estiver com a matrícula de Leiloeiro Público Oficial suspensa ou cumprindo penalidades/sanções na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso ou em qualquer outra Unidade da Federação onde possuir matrícula principal ou suplementar.

2.8.5. O descredenciamento do Leiloeiro ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo este imediatamente excluído do rol de prestadores credenciados.

3 - DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Os credenciados interessados deverão encaminhar O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE pelo meio eletrônico no site www.bllcompras.org.br.

3.2. O Primeiro credenciamento será realizado conforme os prazos previstos no preambulo do edital, devendo o leiloeiro interessado cadastrar-se até o prazo estipulado.

3.3. O Credenciamento ficará aberto durante todo o prazo de vigência, havendo novos interessados em se credenciar, deverá encaminhar as documentações de forma física para o município que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e divulgar o credenciamento ou não do interessado.

3.4. Os credenciados nos termos do item 3.3. passarão a integrar a lista de credenciados, ocupando a última posição da ordem de convocação.

4 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

4.1. Para fins de habilitação, os leiloeiros deverão apresentar todos os documentos exigidos a seguir, inicialmente via plataforma BLL, ou posteriormente no caso do item 3.3. do edital, os quais poderão ser apresentados no original, cópia autenticada em Cartório, publicado em Diário Oficial; ou impressos via internet de forma oficial ou com assinatura digital.

4.1.1. A autenticação de documentos também poderá ser efetuada por servidor membro da Comissão de Licitação da Administração Municipal de Diamantino/MT, mediante a apresentação dos originais, exclusivamente, no ato de abertura do envelope lacrado, e uma vez aberto para conferência. Não será admitido esta formalidade antes.

4.2. Do Pedido de Credenciamento e Documentos para Habilitação:

4.2.1. Da Habilitação Jurídica:

- a) Requerimento de Credenciamento conforme Anexo II;
- b) Documento de Identidade (RG ou CNH, cópia autenticada ou impressão digital);

- c) Comprovante de Inscrição CPF e/ou Comprovante de Situação Cadastral no CPF;
- d) Termo de Aceitação e Conhecimento das Condições do Edital de Credenciamento e Inexistência de Qualquer Fato Impeditivo conforme Anexo III;
- e) Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, conforme Anexo IV.
- f) Declaração de Disponibilidade de Aparelhamento e Pessoal Técnico – Infraestrutura, conforme Anexo V;
- g) Declaração de Grau de Parentesco e Inexistência de Vínculo, conforme Anexo VI;
- h) Declaração, sob as penas da lei, de que possui escritório de leilões em Mato Grosso em cumprimento a alínea “c”, do artigo 2º do Decreto nº 21.981/32, conforme Anexo VII;

4.2.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, ou Positiva, com Efeitos de Negativa;
- b) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa do INSS – DRSCI, ou em substituição a essa certidão, se leiloeiro a menos 10 (dez) meses, simples Declaração de que se encontra no prazo de carência para emissão do documento pelo órgão;
- c) Prova de Regularidade através de Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e/ou Não Tributárias Junto a SEFAZ/MT e/ou PGE/MT. No caso do leiloeiro possuir outras matrículas além da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, deverá apresentar as mesmas Certidões da matrícula principal e suplementar de cada UF;
- d) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Tributos Municipais, incluindo Dívida Ativa, do domicílio do licitante localizada no Estado de Mato Grosso.
- e) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, ou em substituição a essa certidão, simples Declaração de que não é inscrito no FGTS por não ser empregador.
- f) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pela Justiça do Trabalho.

4.2.3. Da Qualificação técnica:

- a) Certidão de Regularidade atualizada como Leiloeiro Público Oficial expedida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso. O leiloeiro que possuir mais de uma matrícula além da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, deverá apresentar a (s) Certidão (ões) da (s) Matrícula (s) principal e das suplementar (es) de outras UF.
- b) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica em alienação, de bens móveis e imóveis, conjuntas ou não, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome do próprio Leiloeiro, comprovando ter o mesmo realizado leilão extrajudicial ou judicial de bens móveis e/ou de bens imóveis.

4.3. O prazo de validade dos documentos necessários à habilitação deverá estar em vigência na data da publicação da abertura do presente Credenciamento, sob pena de inabilitação dos concorrentes.

4.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão válidos os expedidos até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data da publicação da abertura deste Certame.

4.5. Integram ainda o presente Edital o Anexo I – Termo de Referência; e o Anexo VIII – Minuta de Contrato.

5 – DA RESCISÃO:

5.1. O Contratante poderá rescindir o contrato firmado, independentemente da conclusão, sem que caiba ao Contratado qualquer direito a indenização, após a ampla defesa e o contraditório, nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência dos serviços e/ou ausência do leiloeiro quando convocado antes ou após o leilão;
- b) Desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação profissional e no objeto do contrato;
- c) Falta grave a juízo do Contratante, devidamente comprovada;
- d) Suspensão da prestação dos serviços, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais;
- f) Prestação dos serviços de forma inadequada;
- g) Perda, por parte do Contratado, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- h) Relevante interesse público do Município.

5.1.1. A rescisão contratual, por força das alíneas a, b, c, e, f, g, enseja o Contratante a emitir Certidão de Idoneidade com a devida publicação e encaminhamento para providências cabíveis as respectivas Juntas Comerciais onde o leiloeiro tem matrícula (s).

6 – DO PROCESSAMENTO, DO JULGAMENTO E DO RECURSO:

6.1 Para participar do CREDENCIAMENTO, a licitante deverá se credenciar no sistema no site www.bll.org.br.

6.1.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto à Bolsa de Licitações e Leilões, por meio do Telefone (41) 3097 4600 e pelo site da Bolsa de Licitações e Leilões www.bll.org.br.

6.1.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Diamantino-MT ou a Bolsa de Licitações e Leilões, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.2. O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo licitatório.

6.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de DIAMANTINO-MT, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 6.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente a BLL (provedor do sistema), para imediato bloqueio de acesso.
- 6.5. O comparecimento ao site do representante legal da LICITANTE é imprescindível em todas as sessões pertinentes a este certame licitatório;
- 6.6. A ausência do representante legal da licitante nos horários e datas marcadas no CHAT MENSAGENS, implicará na aceitação por parte do representante legal ausente, de todas e quaisquer decisões tomada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação e aceitas pelas licitantes presentes;
- 6.7. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.
- 6.8. Deverão ser anexados na plataforma, somente os documentos exigidos neste Edital.
- 6.9. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.10. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 6.11. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 6.11.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 6.11.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 6.11.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 6.12. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 6.13. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 6.14. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.15. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 6.16. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da

interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.18. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.19. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Diamantino/MT.

6.20. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO:

7.1. Em caso de habilitação entre dois ou mais interessados, com a finalidade precípua de determinar-se a classificação do Leiloeiro, somente após esgotada a fase de recursos e contrarrazões, será realizado o sorteio de forma não eletrônica que acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros ou seu representante, sendo que é livre o licitante participar de qualquer das fases/etapas deste certame.

7.1.1. A data do sorteio será marcada em data e horário, para ser realizado na sede da Prefeitura, e o leiloeiro será convidado, se desejar, a participar ou designar representante.

7.1.1.1. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas será publicado lista com o resultado da classificação segundo a ordem do sorteio em 1º, 2º, 3º, 4º lugar e assim sucessivamente, no Diário Oficial, e eletronicamente no site da Prefeitura.

7.2. Nos termos do item 3.3. quando passado o prazo inicial para a abertura dos envelopes, credenciamento/habilitação e classificação na data aprazada, os demais leiloeiros que requerem credenciamento e forem habilitados, ocuparão o último lugar do rol criado com o sorteio realizado.

7.2.1. O rol de classificação dos leiloeiros sorteados será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, durante a validade do credenciamento e respectivo contrato firmado.

7.3. Se o leiloeiro for descredenciado por qualquer motivo, se recusar a prestar os serviços, desistir, não cumprir as cláusulas do contrato celebrado, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sanções administrativas ao mesmo, faculta-se ao Município, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, convocar o licitante que obteve classificação imediata e subsequente.

8 – DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:

8.1. Encerrado as formalidades do credenciamento e sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior para deliberações, homologação e adjudicação do

seu objeto, com a formalização do Contrato para prosseguimento e organização da fase do leilão.

9 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

9.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o Leiloeiro que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

9.1.1. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do Credenciamento.

9.1.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, desde que protocole o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes lacrados.

9.1.3. A Comissão deverá julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

9.1.4. Face a segurança jurídica do objeto do credenciamento, não será considerado motivo de impugnação ou mesmo recurso, o poder discricionário da Administração Pública Municipal.

10 - DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO:

10.1. Pelos serviços prestados para a realização do leilão, o Leiloeiro será remunerado com base na taxa de 10% (dez por cento) para bens moveis, e 5% (cinco por cento) para bens imóveis a título de comissão legal, incidente sobre o valor do bem arrematado, que será pago pelo arrematante, diretamente ao Leiloeiro, no ato da arrematação.

10.2. As despesas com alimentação e transporte para a prestação dos serviços de leiloeiro, bem como os impostos incidentes sobre os serviços prestados serão de responsabilidade dos profissionais contratados.

10.3. Caso o leilão seja cancelado antes de sua ocorrência ou anulado por fato fundamentado ou decisão judicial, o Município não terá que ressarcir despesas ou indenizar o leiloeiro.

10.4. Nenhum valor será devido pelo cofre público municipal ao Contratado, sendo que neste ato o leiloeiro renuncia à comissão que seria de responsabilidade do Contratado, prevista no art. 24 do Decreto 21.981/1932.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO:

11.1. Realizar o leilão na sede do município, de forma presencial, ou híbrida, presencial e on-line, simultaneamente, sendo que em nenhuma hipótese será admitida a condução do leilão sem a presença física pessoal e privativa do leiloeiro no certame.

11.1.1. Em qualquer forma de realização do leilão, presencial, ou presencial e on-line simultaneamente, todas as despesas de qualquer natureza decorrentes da execução do Leilão, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão por decisão judicial ou administrativa, são por conta e risco do leiloeiro.

11.2. Auxiliar a Administração quanto ao planejamento e logística do leilão, principalmente, realizando vistoria pessoal para formatação dos bens em lotes.

11.2.1. Será também de competência do leiloeiro:

11.2.1.1. apresentar à Administração a avaliação dos bens, que a critério do leiloeiro, poderá ser realizada por metodologia própria ou de terceiros, cuja despesas correm as expensas do leiloeiro, avaliação essa que será apreciada e sujeitando-se a aprovação da autoridade municipal competente.

11.2.1.1.1. havendo discordância quanto a avaliação apresentada pelo leiloeiro, a Administração poderá fazer os ajustes necessários, sempre em comum acordo com o leiloeiro para tratar do assunto.

11.2.1.2. apresentar à Administração, modelo de Edital completo de Leilão e Aviso de Leilão para discussão e análise jurídica de seus termos, e se necessário ajustando-os aos interesses do município.

11.3. Divulgar o Leilão em endereço eletrônico em site próprio a partir da primeira publicação do leilão, e confeccionar material publicitário sob forma de panfletos ou assemelhados para distribuição, adotando sempre a melhor forma de maior publicidade pelos meios tradicionais e e-mails e redes sociais.

11.4. Disponibilizar recursos humanos próprios para fins da realização do Leilão, além de toda infraestrutura, incluindo utilização de sistema informatizado e on-line por ocasião da fase de lances.

11.5. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à realização do Leilão, executando-o em conformidade com os padrões definidos pelo Município.

11.6. Emitir a correspondente Nota de Arrematação em Leilão Público, ou documento pertinente, do bem vendido a favor do arrematante no ato da arrematação.

11.7. Prestar contas ao Município da realização do Leilão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da realização do certame, Ata circunstanciada acompanhado das respectivas vias originais das Notas de Vendas Bens, e se for o caso, comprovante de recolhimento do total arrecadado aos cofres do Município.

11.8. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassados referentes à realização do Leilão e responsabilizar-se perante o Município pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido.

11.9. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão da realização do Leilão e de responsabilidade do leiloeiro.

11.10. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais e pessoais causados ao Município, ou ainda a terceiros.

11.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Credenciamento.

11.12. Observar todas as disposições do Edital e seus Anexos.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1. Por meio da Secretaria Municipal Administração, ou com a Comissão designada para o leilão, apresentar a relação dos bens disponibilizados para alienação, móveis e/ou imóveis, e em conjunto com o Leiloeiro credenciado, e contratado, coordenar as ações objetivando a realização do Leilão.

12.2. Responsabilizar-se pelo local para a realização do Leilão bem como pela remoção, organização e exposição dos bens à leilão de modo a manter visibilidade e integridade dos mesmos.

12.3. Responsabilizar-se pelas publicações dos atos oficiais decorrentes da realização do Leilão.

12.4. Assegurar livre acesso ao Leiloeiro ao local onde estarão dispostos os bens a serem alienados, além de prestar todas as informações por ele requisitadas para o desenvolvimento dos trabalhos.

12.5. Disponibilizar os bens livres e desembaraçados de ônus e restrições, responsabilizando-se por informações sobre o estado de conservação, retirada de itens, etc, ou documentos incompatíveis com bens em leilão.

12.6. Auxiliar o leiloeiro nas tarefas necessárias para consolidar a realização do leilão.

12.7. Nomear servidor municipal para atuar como Fiscal de Contrato a ser firmado.

13 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. Os profissionais habilitados e credenciados serão convocados conforme a necessidade e a conveniência do Município para prestarem o serviço, seguindo rigorosamente o período do Contrato e a ordem de classificação.

13.2 Se algum interessado se recusar a prestar os serviços, faculta-se ao Município, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, convocar o licitante que obteve classificação imediata e subsequente à daquele que recusou a prestar os serviços, nos termos da legislação vigente.

13.3 Os serviços serão prestados na sede do Município, em local, dia e horário especificado, e convencionado com leiloeiro, emitindo a Ordem de Serviço para concreção do feito.

13.3. Em nenhuma hipótese será admitida a subcontratação do serviço, antes, durante ou após o leilão, e nem a substituição do leiloeiro pelo seu preposto ou outro leiloeiro, salvo exceção das disposições contidas nos artigos 11, 12 e 13 do Decreto nº 21.981/32.

14 – DA PRÁTICA DO RELACIONAMENTO:

14.1. Fica vedado as partes signatárias do contrato oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja

de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

14.2. As partes envolvidas também deverão observar as disposições da Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. A recusa injustificada do leiloeiro credenciado em prestar os serviços e obrigações assumidas dentro do prazo estabelecido pelo Município, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas neste Edital, consoante as sanções previstas nos artigos 155 e 163 da Lei 14.133/2021.

15.2. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº. 14.133/21 as sanções:

- a) Advertência, nas hipóteses do inciso I do item 15.2 que não acarretem prejuízos ao Contratante ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/21).
- b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (art. 162 da Lei 14.133/21):
 - b-1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3%.
 - b-2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5%.

b-3. Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.

b-4. Os prazos previstos nas alíneas b-1, b-2 e b-3, poderão ser suspensos, caso a Contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao Contratante, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado.

Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

d) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.2, deste instrumento. (Inciso II e § 3º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante na hipótese do inciso II do item 15.2, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura e demais órgãos da esfera municipal, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 15.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 03 (três) anos. (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 15.2, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “e”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 15.2, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos. (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

15.4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o Contratante ou em curso de execução.

15.5. As sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “d” e “e” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.

15.6. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

15.7. Os valores das multas deverão ser recolhidos no Setor de Tributos do Contratante através de DAM e no prazo estabelecido como data de seu vencimento, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

15.8. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Contratante.

15.9. Situações agravantes:

15.9.1. As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

- a) Reincidência: Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens “d”, “e” e “f”, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.
- b) Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.
- c) Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.
- d) Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito a tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

15.10. Situações atenuantes:

- a) As penas previstas nos incisos IV, VI, VIII, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto na alínea “f”, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:
 - a-1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.
 - a-2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.
 - a-3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

15.11. A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

15.12. Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos.

Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

15.13. As sanções administrativas aqui disciplinadas, implica em comunicado da Prefeitura Municipal de Diamantino, à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, e a outras, se for o caso, com pedido de providencias cabíveis, conforme artigo 90, Incisos V, VI, VIII e XIV da IN DREI/ME nº 52/2022.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. O resultado do credenciamento, habilitação, julgamento, recursos, contrarrazões, resultado do sorteio e demais formalidades do certame, será obrigatoriamente divulgado

pela Administração, mediante publicação de extrato nos meios legais e sempre disponibilizados na íntegra no site da Prefeitura.

16.2. Informações complementares ou dúvidas sobre o presente Credenciamento poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitação, Agente de Contratação ou equivalente designada, através do telefone (65) 3336-6423, ou pelo e-mail licitacao@diamantino.mt.gov.br, e ainda pela plataforma: www.bll.org.br.

16.3. Conforme Decreto Federal nº 21.981/32 e suas alterações, o Leiloeiro é o consignatário ou mandatário, não respondendo pela relação administrativa ou jurídica entre o Vendedor e Arrematante criada pelo leilão.

16.4. E, para conhecimento do público expede-se o presente Edital que além de publicado em resumo na imprensa oficial, Diário Oficial, Portal da Transparência, será afixado no mural público das dependências do Espaço Municipal, e na plataforma: www.bll.org.br.

16.5. As partes elegem o Foro da Cidade e Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para qualquer demanda judicial decorrente do processamento deste Edital e do cumprimento do contrato dele originado.

Diamantino-MT, 09 de julho de 2025.



ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA:

Considerando a existência de bens móveis pertencentes ao Município de Diamantino e que foram declarados como inservíveis para a administração, bem como que devidamente avaliados pela Comissão de Avaliação e realizados os demais procedimentos para realização de Leilão Público;

Considerando, a necessidade de atendimento aos princípios norteadores da administração pública e aos ditames da Lei 14.133/21, para que seja realizada a alienação de bens públicos, por intermédio de licitação na modalidade de Leilão Público é que se torna necessária a realização de procedimento licitatório para fins de Contratação de Leiloeiros para prestação de serviços de alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Diamantino, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público.

1 - DO OBJETO:

1.1. Credenciamento de leiloeiros oficiais para realização de leilões na sede deste município, no formato híbrido, **presencial e on-line simultaneamente**, para venda de bens imóveis, ou móveis inservíveis para a Administração Pública Municipal.

1.2. Condições técnicas e físicas que o leiloeiro oficial deverá disponibilizar:

1.2.1. Prestação de serviço de Leiloeiro Oficial do Estado de Mato Grosso para realização de leilão:

1.2.1.1. Suporte técnico, logístico no que se refere a listar, contar, relacionar e lotear todos os bens que serão levados a leilão, emitindo laudo técnico completo constando características, o estado de conservação e valores.

1.2.2. Coleta e separação de todos os documentos dos bens: Deverá ser coletada, separada e feita as vistorias se pesquisas necessárias para que de alguma forma sejam atualizados os documentos dos veículos se necessário for.

1.2.3. Auxílio do contratante: O Município de Diamantino assumirá o encargo de fiscalizador, disponibilizando um funcionário para manter contato direto com o Leiloeiro e disponibilizando o que necessário for para o pleno andamento do processo do leilão (documentações, informações, fotos, etc.).

1.2.4. Avaliação dos bens: A avaliação será feita com base em metodologia própria do leiloeiro, ou por terceiro especializado as custas do leiloeiro, levando-se em consideração na depreciação do bem, principalmente, impostos incidentes, condições e estado de conservação, ano e modelo, pesquisa de preços e valores praticados pelo mercado.

1.2.5. Elaboração e publicação de edital: O edital será apresentado através de minuta para apreciação da prefeitura, contendo: objeto, horário e local para visitação e realização, condições do leilão, participação, dos lances, do pagamento, da retirada e transferência de propriedade.

1.2.6. Divulgação, propaganda e marketing que precisar: deverá ser realizada a mais ampla, moderna e irrestrita divulgação de abrangência nacional, estadual e regional, como:

1.2.6.1. Publicações legais no Diário Oficial, jornal regional e estadual;

- 1.2.6.2. Faixas, mala direta, envio de e-mails e sms, telefonemas e cartas aos compradores em potencial, de acordo com o banco de dados que a contratada deverá ter e com as respectivas áreas de atuação;
- 1.2.6.3. Mídia em redes sociais e marketing;
- 1.2.6.4. Site próprio para acessos;
- 1.2.6.5. Todos estes trabalhos de mídia terão como objetivo angariar o maior número de compradores e consequentemente a valorização dos bens, alcançando maiores lances em prol do contratante.

1.2.7. Realização do Leilão:

- 1.2.7.1. Os bens estarão em local apropriado para a visitação dos interessados.
- 1.2.7.2. A realização do leilão se fará através de site do contratado com abertura para recebimento de lances eletrônicos a partir da publicação do edital.
- 1.2.7.3. A sessão presencial ocorrerá no local a ser definido pela administração municipal, ou em outro local adequado que vier a ser indicado pelo município, dentro do município de Diamantino.

1.2.8. Disponibilização no dia do leilão de material de divulgação contendo a descrição completa dos bens, equipamentos de áudio e vídeo para visualização das fotos dos bens pelos interessados, computadores e impressoras, a fim de proporcionar aos possíveis compradores condições de valorização dos bens que estão sendo leiloados.

1.2.9. Procedimentos no decorrer do leilão:

- 1.2.9.1. Cada bem deve ser identificado por número de lote. Ex: Lote 01, Lote 100;
- 1.2.9.2. No momento da arrematação será emitido termo de compromisso contendo:
 - 1.2.9.2.1. Número do lote; Descrição da contratante; Descrição/dados completos do arrematante; Descrição do bem; Valor inicial e valor alcançado.

1.2.10. Após a conclusão das vendas dos bens, que será definida por guia paga emitida pelo Município de Diamantino, através de seu setor de Tributação, ou por outra forma que melhor convier a administração.

1.2.11. Ata final com a conclusão de todos os trabalhos.

1.2.12. Relatório encadernado contendo todas as fases do processo, com todas as documentações e procedimentos feitos no decorrer do leilão para apreciação sempre que necessário.

1.2.13. Deverá constar no edital do leilão o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a retirada dos bens arrematados, ficando, assim, o Município de Diamantino isento de qualquer responsabilidade pela guarda dos referidos bens após esse período. Caso não sejam retirados no prazo estabelecido, os bens poderão ser revertidos ao patrimônio do Município de Diamantino, como penalidade pelo descumprimento do prazo estipulado.

1.2.14. O Leiloeiro deverá arcar com todas as despesas necessárias para a devida realização do leilão, inclusive com as despesas decorrentes de viagem, estadia e alimentação do corpo técnico do Leiloeiro, bem como a utilização de aparelhos de som, computadores, impressoras e equipamentos necessários no momento do leilão, para o bom e fiel andamento da Prestação do serviço contratado.

1.2.14.1. As publicações oficiais do leilão serão por conta do Município de Diamantino.

2 – MODO DE ATUAÇÃO:

2.1. – O Município de Diamantino disponibilizará ao leiloeiro a relação dos bens a serem leiloados e o valor mínimo a ser aceito como lance nos leilões, sendo que a realização do leilão deverá ocorrer mediante solicitação do Município de Diamantino.

2.2. – O Município de Diamantino providenciará as publicações legais efetuadas no Órgão de Imprensa Oficial do Município, nos jornais de grande circulação, conforme preconiza a Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

3 - DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO:

3.1 - Pelos serviços prestados para a realização do leilão, o Leiloeiro será remunerado com base na taxa de 10% (dez por cento) para bens moveis, e 5% (cinco por cento) para bens imóveis a título de comissão legal, incidente sobre o valor do bem arrematado, que será pago pelo arrematante, diretamente ao Leiloeiro, no ato da arrematação.

3.2 - As despesas com alimentação e transporte para a prestação dos serviços, bem como os impostos incidentes sobre os serviços prestados serão de responsabilidade dos profissionais contratados.

3.3 - Caso o leilão seja cancelado antes de sua ocorrência ou anulado por fato ou decisão judicial, o Município de Diamantino não terá que indenizar o leiloeiro.

3.4 - Nenhum valor será devido pelo Município de Diamantino ao CONTRATADO pelos serviços prestados, sendo que neste ato o LEILOEIRO renuncia à comissão que seria de responsabilidade do Contratado, prevista no art. 24 do Decreto 21.981, de 19.10.1932.

4 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO REPASSE DOS VALORES:

4.1 - O CONTRATADO, se obriga em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, a efetuar o envio de dossiê de arrematação do bem móvel ou imóvel ou de leilão deserto ao Município de Diamantino, na forma prevista no item 1.2.

5 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE AS CONTRATADAS:

5.1 – Os leilões, independentemente da quantidade de lotes, serão distribuídos entre os leiloeiros credenciados, iniciando-se a distribuição pelo leiloeiro ordenado em primeiro lugar no banco de credenciados, ou seja, a convocação dos leiloeiros para realização dos leilões, somente ocorrerá quando seu antecedente na ordem do banco de credenciados já houver prestado serviços, considerando o disposto no art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 – Caso o leiloeiro da vez não possa realizar o leilão, este deverá justificar através de ofício os motivos para a não realização dos serviços, sendo convocado o próximo leiloeiro no banco de credenciados.

5.3 – O leiloeiro que não realizar o leilão na sua ordem de convocação, só será demandado novamente após a realização de leilão pelo leiloeiro que o antecede no banco de credenciados.

5.4 – Quando todos os leiloeiros contratados forem demandados, a distribuição dos leilões será reiniciada.

5.5 – O leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por três vezes durante a validade do contrato ou que tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório, terá seu contrato rescindido.

5.6 – Em caso de rescisão contratual, será convocado o leiloeiro ordenado de acordo com os critérios de que trata o item 5.1 deste TR.

6 - DA ORGANIZAÇÃO E LOCAL DO LEILÃO PÚBLICO

6.1 – A organização do leilão será realizada pelo CONTRATADO, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado a esse fim, que deverá ocorrer no Município de Diamantino, em local determinado pelo município.

6.2 – Serão a cargo do CONTRATADO todas as despesas necessárias e/ou decorrentes, tais como, água, internet, e-mail e catálogos.

6.3 – O CONTRATADO deverá fornecer, às suas expensas e sob sua responsabilidade exclusiva, toda a mão de obra auxiliar para o bom desempenho das etapas relativas ao leilão: catalogar, emitir atas e recibos, inclusive sinal de arrematação de imóvel e receber os pagamentos.

6.4 – Conduzir o Público leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas ao Município de Diamantino.

6.5 – Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos dos valores pagos.

6.6 - O CONTRATADO deverá corrigir, por sua conta, e no prazo fixado pelo Município de Diamantino, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição.

7 – DOS PRAZOS:

7.1. O prazo de vigência do credenciamento deverá ser de 12 (doze) meses.

8. RESPONSÁVEL PELO TR:

8.1. O responsável pela elaboração do presente Termo é o servidor qual assina abaixo.

Diamantino, MT, 08 de julho de 2025.

Elaborador por:

TALLISON MATHEUS MACHADO DE BARROS

Coordenador II

Secretaria Municipal de Administração

De acordo:

MICHELLE G. O NOBILE

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO - II

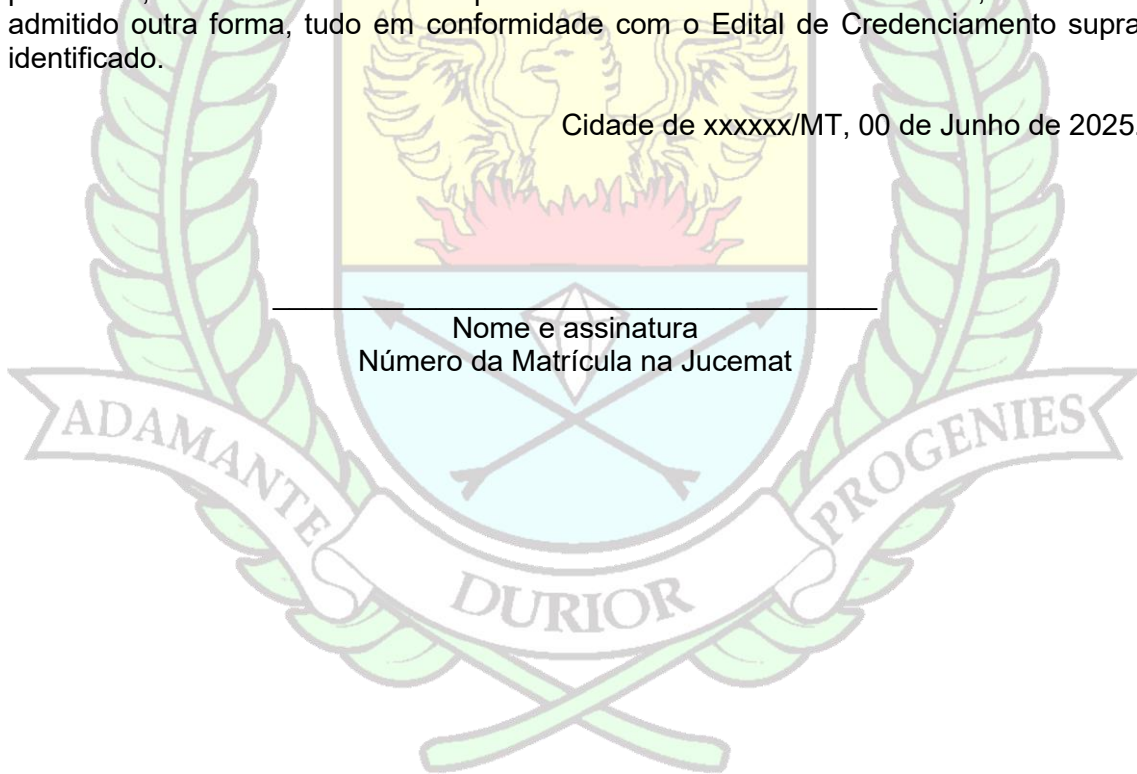
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Leiloeiro Público Oficial, regularmente matriculado na JUCEMAT sob nº 0000/00, portador da Cédula de Identidade com RG nº 0000000000000, e CPF 00000000000000, domiciliado e residente na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº 0000, na cidade de XXXXXXXXXX, com escritório na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº 0000000, CEP 00.000-00, telefone comercial (00) 00000000, celular (00) 000000000000, e-mail XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, requer seu Credenciamento junto a Prefeitura do Município de Diamantino/MT como Leiloeiro Público Oficial para realizar pessoal e privativamente na sede do município, o leilão oficial destinado à alienação de bens móveis diversos, e bens imóveis, de forma presencial, ou no formato híbrido presencial e on-line simultaneamente, não sendo admitido outra forma, tudo em conformidade com o Edital de Credenciamento supra identificado.

Cidade de xxxxxx/MT, 00 de Junho de 2025.

Nome e assinatura
Número da Matrícula na Jucemat



ANEXO - III

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

**TERMO DE ACEITAÇÃO E CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO E INEXISTÊNCIA DE QUALQUER FATO
IMPEDITIVO**

À
Prefeitura do Município de Diamantino/MT

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Leiloeiro Público Oficial, regularmente matriculado na JUCEMAT sob nº 0000/00, portador da Cédula de Identidade com RG nº 0000000000000, e CPF 00000000000000, domiciliado e residente na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº 0000, na cidade de XXXXXXXXXXXX, com escritório na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº 0000000, CEP 00.000-00, telefone comercial (00) 00000000, celular (00) 000000000000, e-mail XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DECLARA sob pena de desclassificação, estar de acordo com todos os termos do Edital de Credenciamento e de todos os seus anexos, que dispensa a vistoria dos bens, local e suas condições e peculiaridades, e as leis trabalhistas e demais pertinentes, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso credenciado, assinará o Contrato do qual constitui parte integrante do referido Edital concordando com todas as suas cláusulas e condições.

Declara, sob as penas da lei que não existe nenhum fato impeditivo à sua participação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como que não foi declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Cidade de xxxxx/MT, 00 de Junho de 2025.

Nome e assinatura
Número da Matrícula na Jucemat

ANEXO - IV

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII,
DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL.**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Leiloeiro Público Oficial, regularmente matriculado na JUCEMAT sob nº 0000/00, portador da Cédula de Identidade com RG nº 0000000000000, e CPF 000000000000000, domiciliado e residente na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº 0000, na cidade de XXXXXXXXXXXX, com escritório na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº 0000000, CEP 00.000-00, telefone comercial (00) 00000000, celular (00) 00000000000, e-mail XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Diamantino/MT, 00 de Junho de 2025.

Nome e assinatura
Número da Matrícula na Jucemat

ANEXO - V

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE APARELHAMENTO E PESSOAL
TÉCNICO
INFRAESTRUTURA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Leiloeiro Público Oficial, regularmente matriculado na JUCEMAT sob nº 0000/00, portador da Cédula de Identidade com RG nº 0000000000000, e CPF 000000000000000, domiciliado e residente na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº 0000, na cidade de XXXXXXXXXXXX, com escritório na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº 0000000, CEP 00.000-00, telefone comercial (00) 00000000, celular (00) 000000000000, e-mail XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DECLARA estar apto e capacitado para execução do objeto licitado, possuindo material/equipamento, e equipe pessoal capacitada e qualificada, e aparelhamento operacional para realizar leilão on-line pela rede mundial de computadores, simultaneamente com o presencial e com a presença do leiloeiro, cuja ferramenta eletrônica proporciona registro de descrição de bens e respectivas fotos, cadastro de licitantes com acesso ao sistema através de senha pessoal, recebendo lances simultâneos, tanto presencial como on-line, através do site: www. xxxxxxxxxxxxxx

Cidade de xxxxxx/MT, 00 de Junho de 2025.

Nome e assinatura
Número da Matrícula na Jucemat

ANEXO - VI

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025
DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Leiloeiro Público Oficial, regularmente matriculado na JUCEMAT sob nº 0000/00, portador da Cédula de Identidade com RG nº 0000000000000, e CPF 00000000000000, domiciliado e residente na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº 0000, na cidade de XXXXXXXXXXXX, com escritório na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº 0000000, CEP 00.000-00, telefone comercial (00) 00000000, celular (00) 000000000000, e-mail XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DECLARA sob as penas lei, sua não condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente até segundo grau civil de servidor do Município, ocupante de cargo de sua administração, bem como que não possui empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento desta instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

Cidade de xxxxxx/MT, 00 de Junho de 2025.

Nome e assinatura
Número da Matrícula na Jucemat

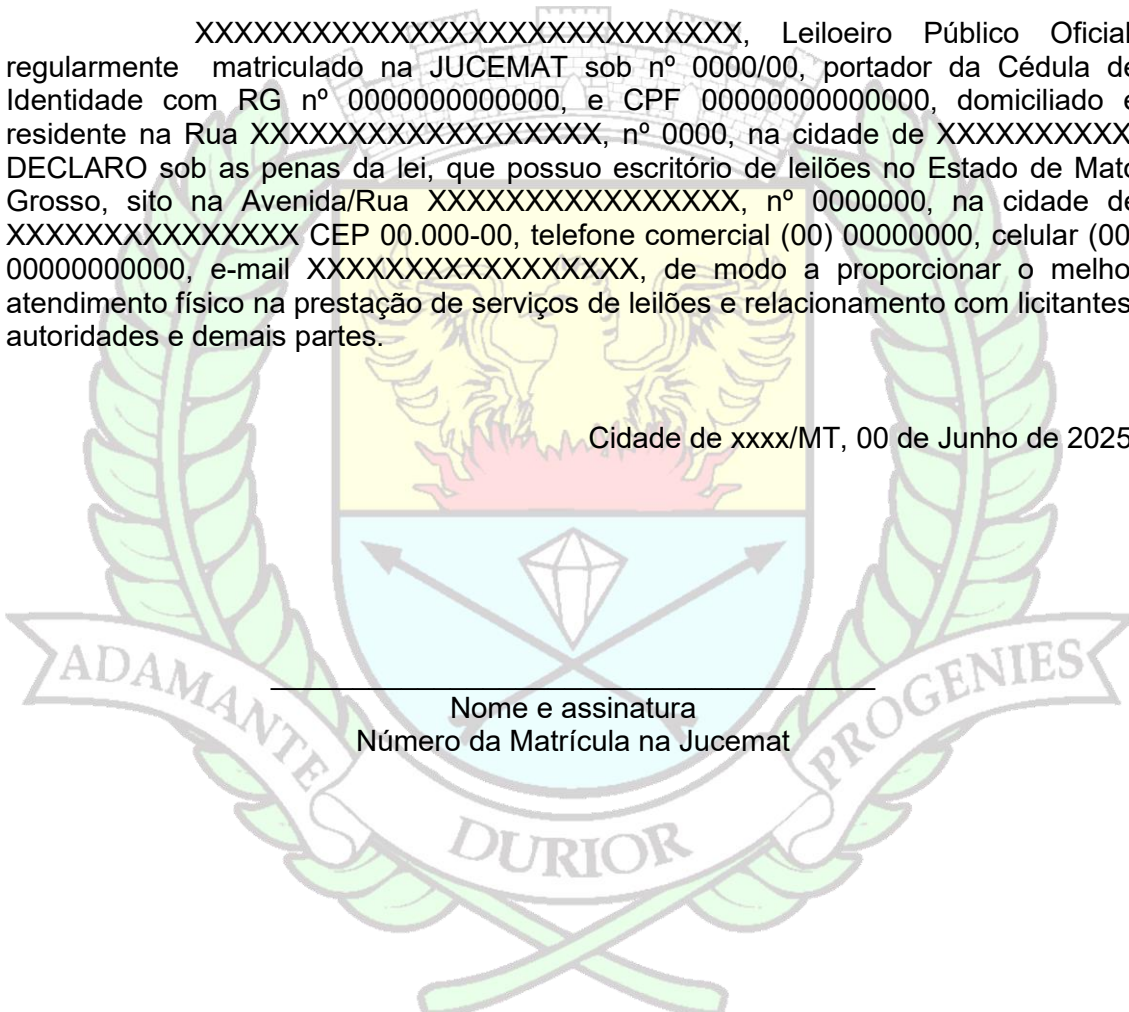
ANEXO - VII

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

Declaração de que possui escritório de leilões em Mato Grosso

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Leiloeiro Público Oficial, regularmente matriculado na JUCEMAT sob nº 0000/00, portador da Cédula de Identidade com RG nº 0000000000000, e CPF 00000000000000, domiciliado e residente na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº 0000, na cidade de XXXXXXXXXX, DECLARO sob as penas da lei, que possuo escritório de leilões no Estado de Mato Grosso, sito na Avenida/Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº 0000000, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CEP 00.000-00, telefone comercial (00) 00000000, celular (00) 00000000000, e-mail XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de modo a proporcionar o melhor atendimento físico na prestação de serviços de leilões e relacionamento com licitantes, autoridades e demais partes.

Cidade de xxxx/MT, 00 de Junho de 2025.



Nome e assinatura
Número da Matrícula na Jucemat

ANEXO - VIII

MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº. 2287, Bairro Jardim Eldorado, Diamantino/MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.648.540/0001-74, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador da Cédula de identidade RG nº 472.869 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 397.874.351-53, residente e domiciliado a Av. Municipal, bairro São Benedito, cidade de Diamantino/MT, neste ato denominado “**CONTRATANTE**”, e do outro lado o Leiloeiro Público Oficial XXXXXXXXXXXXXXXX, matriculado na JUCEMAT sob nº 0000/00, portador da Cédula de Identidade com RG nº 0000000000000, e CPF 0000000000000, domiciliado e residente na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº 0000, na cidade de XXXXXXXXXXXX, com escritório em Mato Grosso sito na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº 0000000, CEP 00.000-00, telefone comercial (00) 00000000, celular (00) 00000000000, e-mail XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato decorrente do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025**, que reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento e respectivo Contrato, de Leiloeiro Público Oficial, pessoa física devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, para realização de leilões para a Administração Pública Municipal, de forma presencial, ou no formato híbrido sendo presencial e on-line simultaneamente, com a presença física do leiloeiro na sede deste município, não sendo admitido outra forma, para venda de Bens Móveis Diversos em estado de sucatas, sucateados, inservíveis ou antieconômicos e demais desafetados, e/ou, Bens Imóveis em estado não de uso ou disponível para alienação.

1.1.1. Em qualquer da forma de realização do leilão, presencial, ou presencial e on-line simultaneamente, em nenhuma hipótese será admitida a condução do leilão sem a presença física pessoal e privativa do leiloeiro na sede do município e no local designado para o certame.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO CREDENCIAMENTO:

2.1. O presente contrato é celebrado em decorrência do Credenciamento, e em atendimento à Lei nº 14.133/2021, pela legislação complementar vigente e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO CONTRATO:

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de ____ (____) meses, iniciado a partir da data de sua assinatura, assegurando ser prorrogável nos termos da lei federal nº 14.133/2021, cumprindo o sorteio e a colocação do rol dos leiloeiros credenciados.

3.2. Caso o leilão seja cancelado antes de sua ocorrência ou anulado por fato ou decisão judicial, o Município não terá que efetuar qualquer pagamento ou indenizar o leiloeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DO PREÇO

4.1. Não será informada a Dotação Orçamentária, uma vez que a contratação não gera obrigação de pagar e nenhum ônus ou despesas para os cofres públicos do Município com o leiloeiro.

4.2. A Comissão do leiloeiro é a arbitrada no Credenciamento, sendo o Município isento de qualquer pagamento ou reembolso de despesas ao leiloeiro.

4.3. Pelos serviços prestados para a realização do leilão, o Leiloeiro será remunerado com base na taxa de 10% (dez por cento) para bens moveis, e 5% (cinco por cento) para bens imóveis a título de comissão legal, incidente sobre o valor do bem arrematado, que será pago pelo arrematante, diretamente ao Leiloeiro, no ato da arrematação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Realizar o leilão de forma presencial, ou híbrida, sendo presencial e on-line, simultaneamente, conduzindo o leilão pessoalmente na sede do município, não sendo admitido nenhuma outra forma, arcando com todas as despesas de qualquer natureza decorrentes da execução do leilão, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão por decisão judicial ou administrativa.

5.2. Auxiliar a Administração quanto ao planejamento e logística do leilão, principalmente, realizando vistoria pessoal para formatação dos bens em lotes.

5.2.1. Será também de competência do leiloeiro:

5.2.1.1. Apresentar à Administração o levantamento e relação formatada em lotes e respectiva avaliação dos bens, que a critério do leiloeiro, poderá ser realizada por metodologia própria, cuja despesas correm por conta do leiloeiro, avaliação essa que será apreciada e sujeitando-se a aprovação da autoridade municipal competente.

5.2.1.1.1 os serviços elencados no item anterior deverão ser realizados in-loco pelo leiloeiro contratado, sendo que no caso de utilizar-se de serviços de terceiros, o leiloeiro deverá apresentar Procuração completa com plenos poderes com firma reconhecida ou assinada digitalmente via GovBr, para outro realizar o trabalho de levantamento, relação formatada dos bens e/ou avaliação em seu nome e responsabilidade.

5.2.1.1.2. havendo discordância quanto a avaliação apresentada pelo leiloeiro, a Administração poderá fazer os ajustes necessários, sempre em comum acordo com o leiloeiro para tratar do assunto.

5.2.1.2. apresentar à Administração, modelo de Edital completo de Leilão e Aviso de Leilão para discussão e análise jurídica de seus termos, e se necessário ajustando-os aos interesses do município.

5.3. Divulgar o Leilão em endereço eletrônico em site próprio a partir da primeira publicação do leilão, e confeccionar material publicitário sob forma de panfletos ou

assemelhados para distribuição, adotando sempre a melhor forma de maior publicidade pelos meios tradicionais, email's e redes sociais.

5.4. Disponibilizar recursos humanos próprios para fins da realização do leilão, além de toda infraestrutura, incluindo utilização de sistema informatizado e on-line próprio por ocasião da fase de lances.

5.5. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à realização do leilão, executando-o em conformidade com os padrões definidos pelo Município.

5.6. Emitir a competente Nota de Arrematação em Leilão Público, do bem vendido a favor do arrematante no ato da arrematação.

5.7. Prestar contas ao Município da realização do Leilão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da realização do certame, Ata circunstanciada acompanhado das respectivas vias originais das Notas de Vendas Bens, e se for o caso, comprovante de recolhimento do total arrecadado aos cofres do Município.

5.8. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassados referentes à realização do Leilão e responsabilizar-se perante o Município pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido.

5.9. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão da realização do Leilão e de responsabilidade do leiloeiro.

5.10. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais e pessoais causados ao Município, ou ainda a terceiros.

5.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Credenciamento.

5.12. Observar todas as disposições do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Por meio da Secretaria Municipal Administração, ou com a Comissão designada para o leilão, apresentar a relação dos bens disponibilizados para alienação, móveis e/ou imóveis, e em conjunto com o Leiloeiro credenciado, e contratado, coordenar as ações objetivando a realização do Leilão.

6.1.1. Prezar, rigorosamente pela situação física e mecânica do bem para alienação, disponibilizando-os livres de dívidas, ônus ou impedimentos de qualquer natureza, conforme caso requerer.

6.2. Responsabilizar-se pelo local para a realização do leilão, organização e exposição dos bens à leilão de modo a manter visibilidade e integridade dos mesmos, bem como, se necessitar, pela remoção para outro local.

6.3. Responsabilizar-se pelas publicações dos atos oficiais decorrentes da realização do Leilão.

6.4. Assegurar livre acesso ao Leiloeiro ao local onde estarão dispostos os bens a serem alienados, além de prestar todas as informações por ele requisitadas para o desenvolvimento dos trabalhos.

6.5. Disponibilizar os bens livres e desembaraçados de ônus e restrições, responsabilizando-se por informações sobre o estado de conservação, retirada de itens, etc, ou documentos incompatíveis com bens em leilão.

6.6. Auxiliar o leiloeiro nas tarefas necessárias para consolidar as fases precedentes e realização do leilão.

6.7. Nomear servidor municipal para atuar como Fiscal do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

7.1. A recusa injustificada do leiloeiro credenciado em prestar os serviços e obrigações assumidas dentro do prazo estabelecido pelo Município, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas neste Edital, consoante as sanções previstas nos artigos 155 e 163 da Lei 14.133/2021.

7.2. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº. 14.133/21 as sanções:

a) Advertência, nas hipóteses do inciso I do item 9.2 que não acarretem prejuízos ao Contratante ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/21).

b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (art. 162 da Lei 14.133/21):

b-1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3%.

b-2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5%.

b-3. Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.

b-4. Os prazos previstos nas alíneas b-1, b-2 e b-3, poderão ser suspensos, caso a Contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao Contratante, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado.

Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

d) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.2, deste instrumento. (Inciso II e § 3º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante na hipótese do inciso II do item 7.2, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura e demais órgãos da esfera municipal, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 7.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 03 (três) anos. (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 19.2, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “e”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 7.2, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos. (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

7.4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o Contratante ou em curso de execução.

7.5. As sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “d” e “e” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.

7.6. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

7.7. Os valores das multas deverão ser recolhidos no Setor de Tributos do Contratante através de DAM e no prazo estabelecido como data de seu vencimento, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

7.8. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Contratante.

7.9. Situações agravantes:

7.10. As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a) Reincidência: Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens “d”, “e” e “f”, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

b) Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

c) Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

d) Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

7.11. Situações atenuantes:

a) As penas previstas nos incisos IV, VI, VIII, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto na alínea “f”, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

a-1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a-2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a-3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

7.12. A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

7.13. Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos.

Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

7.14. As sanções administrativas aqui disciplinadas, implica em comunicado da Prefeitura Municipal de Diamantino, com pedido de providências da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, conforme artigo 90, Incisos V, VI, VIII e XIV da IN DREI/ME nº 52/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. O contrato ficará, de pleno direito, rescindido, em caso de recusa do serviço, inexecução total ou parcial ficando o Município com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no(a) Contratado(a), além de exigir, se for o caso, indenização.

8.2. Os casos de rescisão administrativa são os previstos na Lei nº 14.133/2021, aplicando-se as penalidades contratuais previstas e as penalidades da mencionada legislação.

8.3. O Contrato também poderá ser rescindido, sem que caiba ao Contratado qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

8.3.1. Manifesta deficiência dos serviços e/ou ausência do leiloeiro quando convocado antes ou após o leilão;

8.3.2. Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;

8.3.3. Falta grave a juízo do Contratante, devidamente comprovada, após garantido o

- contraditório e a ampla defesa;
- 8.3.4. Suspensão da prestação dos serviços, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- 8.3.5. Descumprimento das obrigações contratuais;
- 8.3.6. Prestação dos serviços de forma inadequada;
- 8.3.7. Perda, por parte do Contratado, das condições econômicas, jurídica, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- 8.3.8. Fundamentado interesse público.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

- 9.1. Conforme Decreto Federal nº 21.981/32 e suas alterações, o leiloeiro contratado não responde pela relação administrativa ou jurídica entre o Vendedor e Arrematante criada pela realização de leilão.
- 9.2. O foro do presente contrato, com exclusão e renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, é o da Comarca de Diamantino/MT.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

Diamantino, xx de xxxxxxxx de 2025.

XXXXX
CONTRATANTE

XXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: